

ANEXO

Quadro n.º 1 — Cronograma do investimento

(Em euros)

Componentes	Anos			Total
	2005	2006	2007	
Abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais ao lugar da Gâmbia	100 000	822 897	822 896	1 745 793
<i>Total</i>	100 000	822 897	822 896	1 745 793

ANEXO

Quadro n.º 2 — Fontes de financiamento

(Em euros)

Componentes	Anos			Total
	2005	2006	2007	
Orçamento do Estado — INAG (70%)	70 000	576 028	576 027	1 222 055
Câmara Municipal de Setúbal (30%) (recursos próprios)	30 000	246 869	246 869	523 738
<i>Total</i>	100 000	822 897	822 896	1 745 793

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 364/2005. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 22 de Fevereiro de 2005:

Dr. Arménio Augusto Malheiro de Castro Sottomayor, procurador-geral-adjunto — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho n.º 5786/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — utilização de veículo.* — Nos termos do despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 15 de Fevereiro de 2005, fica subdelegada a competência para autorizar a utilização de veículo próprio ou de aluguer aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais da área do respectivo distrito judicial, nas seguintes entidades:

- Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, juiz desembargador Manuel Augusto Moutinho da Silva Pereira;
- Presidente do Tribunal da Relação do Porto, juiz desembargador José Ferreira Correia de Paiva;
- Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, juiz desembargador Carlos Manuel Gaspar Leitão;
- Presidente do Tribunal da Relação de Évora, juiz desembargador José Rodrigues dos Santos;
- Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, juiz desembargador Lázaro Martins de Faria.

2 de Março de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Anúncio n.º 41/2005 (2.ª série). — *Processo n.º 49/05.7BECBR — acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.* — Faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 49/05.7BECBR, que se encontra pendente neste Tribunal, em que é autor José Manuel Ferreira Coutinho e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados constantes da lista anexa citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- A anulação do acto impugnado (as listas definitivas de colocação, ordenação e de exclusão, publicitadas em 31 de Agosto de 2004, com referência ao concurso para recrutamento de educadores de infância e professores dos 1.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário para o ano lectivo de

2004-2005), com fundamento em vício de violação de lei, nomeadamente o disposto nos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/2003, com as alterações introduzidas pelo 18/2004 e 6.º do CPA;

- Condenação do réu na prática do acto administrativo devido, ou seja, na colocação do autor na Escola EB 2, 3 de Soure, com o código 344916, como era sua primeira preferência, atendendo a que o A. tem o número de ordenação 117;
- Condenação do réu no pagamento de custas, em todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Curado*.

ANEXO

Acção administrativa especial — Processo n.º 49/05.7BECBR

Contra-interessados

Número de ordem	Nome
2	Carlos Alberto Lopes Carreira de Amaral.
4	José dos Anjos Alves de Carvalho.
6	João Manuel Oliveira Barbosa.
6-A	Carlos José das Neves de Abreu.